



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 71

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1971

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### RELATÓRIO

Decretada a liquidação extrajudicial da RENTASUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sediada na Rua Bento Gonçalves nº 727, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Central do Brasil procedeu ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, a fim de apurar as causas da insolvência da instituição e a atuação de seus administradores nos últimos cinco anos, tudo de acordo com a legislação vigente.

2. Feitas as necessárias e imprescindíveis diligências, tomada de depoimentos e outras tarefas correlatas, a Comissão de Inquérito apresentou o seu trabalho, expresso em cinco volumes, em cujo conteúdo é fácil constatar o grande cuidado, o esforço e a preocupação de o inquérito retratar com fidelidade a situação da empresa liquidanda e a atuação inorganizada de seus dirigentes.

3. Foram caracterizados ilícitos civis, fiscais e penais.

4. Na oportunidade de direito, os indicados apresentaram defesa, tendo-se em vista o disposto no § 4º do artigo 3º da referida Lei nº 1.808-53.

5. Isto posto, considerando que os prejuízos efetivos e concretos então apontados no inquérito ficam inteiramente reparados, resolvidos, em virtude da aquisição do controle acionário da mencionada sociedade — RENTASUL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — pelo Banco de Crédito Nacional S.A., que, mediante a audiência e concordância deste Banco Central, assumiu o ativo e passivo da epigrafada; e, considerando, ainda, que os ilícitos fiscais e penais constituíram objeto de representação por parte do Sr. Liquidante à autoridade competente, resolvo:

Mandar arquivar o presente inquérito no próprio Banco Central, de conformidade com o que permite expressamente o § 2º do artigo 4º da Lei número 1.808-53, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, responsáveis pelas irregularidades apuradas, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 1 de abril de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

De 6 de abril de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

*Sociedade de Crédito Imobiliário*

— Instalação de dependência:

A-70-3.288 — Paes de Barros S.A.

— Crédito Imobiliário — Em São

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Paulo (SP), Santos (SP), Santo André (SP) e Campinas (SP).

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 12 de março de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-70-517 — Soma — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 24 de março de 1971.

De 7 de abril de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

#### *Sociedade Corretora*

— Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-174 — Valcastiel S. A. — Corretora de Câmbio e Valores — Adotada a denominação Prosper S.A. — Corretora de Valores Mobiliários — A. G. E. de 30 de novembro de 1970.

*Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-170 — Banmércio S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 — A. G. E. de 29 de dezembro de 1970 e 22 de março de 1971.

A-71-474 — Bancipe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 1.008.000,00 para Cr\$ 2.160.000,00 — A. G. E. de 6 de abril de 1970 e 19 de fevereiro de 1971.

#### *Sociedades Distribuidoras*

— Alteração contratual:

A-71-483 — Chance — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12 de fevereiro de 1971.

A-71-751 — Evora — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 9 de março de 1971.

#### INSPETORIA DE BANCOS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 30 de março de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

*Autorização para funcionar*

Nº 11-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servido-

res do Instituto de Resseguros do Brasil Ltda. — COCIRB — Rio de Janeiro (GB).

DE	C.P.	PARA
São Paulo (SP) .....	6.810	Rio de Janeiro (GB)
Nº 36-71 — Banco Andrade Arnaud S. A. — Rio de Janeiro (GB):		
DE	C.P.	PARA
Rio de Janeiro (GB) .....	4.127	São Paulo (SP)
Rio de Janeiro (GB) .....	1-7.471	São Paulo (SP)
Rio de Janeiro (GB) .....	1-7.455	São Paulo (SP)
Recife (PE) .....	3.333	Santos (SP)

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

#### PORTARIA DE 31 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 90 — Dispensar, a pedido o Auxiliar de Portaria nível 7-A, José Edison da Cunha Fontenelle, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

#### PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letras "f" e "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 91 — Exonerar o Engenheiro Naval Marcio Edmundo Silva Sales do

Por prazo indeterminado. Assembleia de constituição de 26 de dezembro de 1970.

*Transferência de localização de departamento*

Nº 58-71 — Banco Francês e Brasileiro S. A. — São Paulo (SP).

cargo em comissão, de Diretor da Divisão Industrial, símbolo 4-C, do Departamento de Engenharia, desta Superintendência e nomeá-lo para exercer o cargo, em comissão de Assessor, símbolo 8-C, do mesmo Departamento.

Nº 92 — Nomaer o Sr. Carlos Henrique Ferreira Espírito Santo Cardoso, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão Industrial, símbolo 4-C do Departamento de Engenharia, desta Superintendência, tendo em vista a exoneração do Engenheiro Naval, Márcio Edmundo Silva Sales.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos ns. 65.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 93 — Dispensar Wilma Cláudio da Silva das funções de Oficial de Gabinete, desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria nº 6.306, de 5 de novembro de 1968 e designá-la para as funções de Assessor, desta Superintendência, com a

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE CRISTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE CIRCULAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestro	Cr\$ 30,00	Semestro	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 66,00	Ano	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) acrescida de 33%, face ao que preceitua o item 3, das observações

"in fine", da tabela anexa ao Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10,

item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

N.º 94 — Exonerar, a pedido, a partir de 5 de abril de 1971, o Técnico de Administração nível 22-C, Ney No-

vaes do cargo em comissão, de Diretor da Divisão do Pessoal — Símbolo 4-C, do Departamento Administrativo desta Superintendência. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 77, de 1971

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA  
DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de abril de 1971

Minas Gerais

HBF 26.032 — João Emídio de Souza. — Mantenho o despacho de folhas 59 devendo, em consequência, permanecer as pensões temporárias como estão, autorizando o pagamento do pecúlio especial a D.ª Maria da Conceição Cardoso.

Pará

HBF 31.790 — Lauro Pinto Pampolha. — Indefiro o pedido de reajustamento de pensão, formulado por D.ª Waldomira Valente Pampolha, viúva do ex-segurado, por falta de amparo legal.

Ceará

HBF 58.780 — Vicente de Paulo Araújo. — Indefiro as habilitações de José Paulo e Ana Maria, bem como o requerido a fls. 73-74, por Antonio Lemos Filhos, por falta de amparo legal.

Guanabara

HBF 55.134 — Antonio Pereira Coelho. — Indefiro a habilitação de D.ª

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Corina de Freitas Coelho, à percepção da pensão vitalícia, por não se enquadrar na legislação vigente.

40.881-70 — Raimundo Nobre de Almeida. — Indefiro o pedido formulado por D.ª Oranilce da Rocha, por

## REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI N.º 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

inteira falta de amparo legal, pois a mesma em junho de 1965 era civil e legalmente casada.

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7.ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª 03-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.763, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e art. 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 1970.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro — GB — 23 de março de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB 23-970.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 286, DE 13 DE  
ABRIL DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano,

Considerando a necessidade de acelerar as atividades do INCRA a serem desenvolvidas na área abrangida pelo Decreto nº 67.870, de 17 de dezembro de 1970 (contigua a do Projeto Iguatemi);

Considerando que a referida área apresenta condições ecológicas semelhantes às peculiares à área inicial do Projeto Iguatemi;

Considerando que dentro dessa área existem várias propriedades e ocupações, com diversos índices de aproveitamento da terra;

Considerando que os títulos primitivos são originários de concessões anteriormente feitas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, sem observância dos dispositivos legais;

Considerando que existe encravada na área uma Gleba Indígena, sob a jurisdição da FUNAI, excluída do Decreto desapropriatório;

Considerando que a política do Governo consubstanciada, inclusive, no Estatuto da Terra é de respeitar a posse da terra para os que a exploram diretamente, resolve:

I — Estabelecer em 30 hectares para os lotes de vocação agrícola e em 100 hectares para os de vocação pecuária, o parcelamento inicial da área de expansão do Projeto de Assentamento de Iguatemi, até que a definição da organização territorial da referida área, esteja caracterizada em programação ou projeto técnico aprovado;

II — Determinar que sejam regularizadas as posses e legitimadas as ocupações daqueles que cultivem e explorem diretamente a terra, obedecendo os seguintes critérios:

a) quando a área efetivamente ocupada for menor do que o módulo fixado no projeto, será acrescida até completá-lo;

b) quando a área efetivamente trabalhada e cultivada for superior aos módulos, será acrescida de 25% para reserva florestal e 15% para expansão do projeto para exploração da parcela ou lote, objetivando sua transformação em empresa rural, como tal definido no Estatuto da Terra.

Em ambos os casos proceder-se-á mediante requerimento de interesse dirigido ao Administrador do Projeto, que, em vistoria realizada na área, informará das condições reais de ocupação e promoverá sua demarcação para o fim de exclusão da ação de desapropriação proposta pelo INCRA e abrangente da área do projeto.

III — Estabelecer que os ocupantes que não desejarem ou não tiverem condições de permanecer na área, deverão assinar termo de desistência, onde ficará bem claro que só terão a reivindicar a indenização das benfeitorias consequentes da ocupação, à época da assinatura do termo, constando também do mesmo a avaliação dessas benfeitorias, procedida por uma comissão nomeada pelo Administrador do Projeto de Assentamento de Iguatemi.

IV — Os ocupantes que desejarem e tiverem condições de permanecer na área, dentro das condições acima, deverão assinar termo de compromisso com o INCRA, no qual deverá constar a avaliação das benfeitorias, procedida por uma comissão nomeada pelo Administrador do

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Projeto de Assentamento de Iguatemi de 29 de março de 1971, ficando, em consequência, sem efeito o Ato anterior.

V — Determinar que sejam realizados entendimentos com a FUNAI, visando o equacionamento do melhor procedimento com relação à Gleba Indígena, encravada na área do Projeto, no sentido de oferecer melhores condições de vida aos índios quer integrando-os no conjunto do Projeto de Iguatemi, quer se constituindo um Projeto a parte. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

### INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO — INDA

Departamento de Cooperativismo  
e Extensão Rural

Divisão de Cooperativismo

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA FUNCIONAMENTO

Certifico, em conformidade com o Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 e Regulamento baixado com o Decreto nº 60.597, de 19 de abril de 1967, haver sido autorizada a funcionar a Cooperativa de Eletrificação Rural de Brasília Ltda. "COERB" com sede em Brasília, município de Brasília, Estado de Distrito Federal, constituída em 27 de junho de 1970 cuja autorização tomou o nº 3.238, de 8 de julho de 1970.

Brasília, 8 de julho de 1970. — Leopoldo Dalmo Carneiro Luz, Chefe da DEC-3.

Visto: Renato Azzi, Chefe da Divisão.

(Nº 1.367-B — 14.4.71 — Cr\$ 15,00)

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL  
DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 203 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benni Jefman Freind, funcionário do Banco do Brasil S. A., à disposição da SUDEPE, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Operações, símbolo 2-C, criado pelo Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, ficando, em consequência, sem efeito o Ato anterior.

Nº 204 — Nomear, de acordo com o art. 12 item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Engênio Bezerra Mergulhão, ocupante do cargo de Assistente de Administração, nível 16-B, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Coordenação e Assistência, símbolo 3-C, criado pelo Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, ficando, em consequência, sem efeito o Ato anterior.

Nº 206 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Myriam dos Santos Freire, funcionária da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — à disposição da SUDEPE, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Pessoal, símbolo 2-C, criado pelo Decreto nº 68.440,

man Freind, para exercer, como Substituto, o cargo de Superintendente, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Titular, ficando, em decorrência, revogados os Atos anteriores.

Nº 209 — Delegar competência ao Secretário de Operações, símbolo 2-C, Benni Jefman Freind, seu Substituto legal e eventual, para praticar os seguintes atos:

1 — Autorizar a concessão de financiamento e de incentivos, observadas a legislação e as normas gerais expedidas pelo Conselho Deliberativo

2 — Enviar ao Ministério da Agricultura, nos prazos regulamentares fixados, relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento programa;

3 — Movimentar, juntamente com o Chefe da Tesouraria, os recursos destinados às atividades da ..... SUDEPE;

4 — Exercer outras atribuições previstas na legislação vigente, especialmente no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Fernando Araujo Santos

## COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Sr. Representante da União Federal:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários que regem a matéria, a Diretoria desta Empresa vem submeter à consideração da Assembléia Geral os documentos necessários à sua realização, quais sejam: o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço, referentes ao exercício social de 1970, devidamente apreciados pelo Conselho Fiscal, acompanhados do parecer da Auditoria Externa implantada pela presente Diretoria.

Considerações Gerais

A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, Empresa Pública Federal, órgão da Administração Indireta, vinculada ao Ministério da Agricultura, opera dentro das características de uma empresa privada, sob a supervisão do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Criada numa época em que se procurava resolver problemas de produção e abastecimento por meio de simples portarias de tabelamento, a Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL representou, em 1962, o primeiro passo dado pelo Governo para equacionar as dificuldades que então se apresentava para assegurar condições tranqüilas de suprimento de alimentos às grandes populações urbanas, sem o recurso de soluções empíricas.

No entanto, só a partir de 1964, o regime de responsabilidade então implantado permitiu que esta empresa estatal começasse a operar. O Governo viu neste órgão a grande arma para resolver não apenas um, mas vários problemas simultaneamente. Com a formação de estoques reguladores poderia ir abrاندando, paulatinamente, o controle de preços, por meio de sua participação direta no mercado, quando e onde se fizesse necessário; numa ação entrosada com a Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, Comissão de Financiamento da Produção — CFP e com a Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, poderia complementar o trabalho desses dois órgãos de estímulo à produção agropecuária e de aperfeiçoamento do sistema de escoamento e circulação das mercadorias.

O primeiro resultado positivo de sua ação foi o fim do tumulto na distribuição de alimentos, o início do alijamento da figura do artavessador e do especulador no comércio sadio. E isto sem a necessidade de medidas policiais, mas apenas com a presença física de mercadorias em seus depósitos e com as facilidades que eram proporcionadas aos comerciantes legítimos para adquirir tais mercadorias, sempre que dificuldades surgiam. Assim, respeitanc o a iniciativa privada, procurando evitar atritos com o comércio, passou o Governo, através da COBAL, a regular o mercado de gêneros buscando a contenção de preços, numa contribuição das mais valiosas, sem dúvida, aos esforços desenvolvidos para diminuir a inflação.

Apresentou a COBAL, desde a sua criação pela Lei Delegada nº 6, de 26 de setembro de 1962, três fases distintas na sua atuação. A fase inicial não apresenta real importância sob o ponto de vista operacional. Segunda fase: 64 a 67 — Somente com o advento da Revolução de 31 de março de 1964, começou a Empresa a dar real ênfase à sua função precípua, isto é, a constituição dos estoques reguladores. Terceira fase: 67 a 69 — Nesta fase, por determinação governamental, foi absorvido pela COBAL o Serviço de Alimentação e Previdência Social — SAFS. Teve a Empresa de readaptar a sua estrutura para suportar as responsabilidades que lhe foram imputadas. Tal cometimento exigiu imensos esforços da Diretoria anterior e, evidentemente, levou a Empresa a operar com maior ênfase no abastecimento da grande rede varejista herdada do SAFS.

A atual Diretoria da COBAL, empossada em 12 de janeiro de 1970, embora sem pretender eliminar tal atividade e até mesmo julgando ne-

cessária sua racionalização, houve por bem proceder à reorganização geral de toda a Companhia, de modo a adequá-la às demais atribuições que lhe são cometidas, especialmente no que diz respeito aos estoques reguladores e ao programa de Centrais de Abastecimento.

A reorganização efetuada visou desburocratizar a Empresa, tornando-a mais atuante e dinâmica, promovendo mudanças de curso operacional e de ordem administrativa, sendo estas últimas principalmente relativas ao controle de pessoal, financeiro e do patrimônio, com a utilização de modernas técnicas de processamento de dados.

Assim, com vistas a descentralizar os serviços administrativos e dar-lhes maior rendimento, a nova direção da Companhia adotou diversas medidas, destacando-se, entre elas, as seguintes:

a) A área da Empresa — que cobre todo o território nacional — foi dividida em sete regiões que ficaram sob a jurisdição de igual número de Coordenadorias Regionais, especialmente criadas na oportunidade.

b) Quarenta e três unidades autônomas que praticavam ações isoladas e independentes, operando por vezes na mesma área, com evidente dispersão de esforços, foram transformadas em 20 Gerências de Sucursais estaduais, visando racionalizar a ação da Companhia.

Em consequência desse procedimento, fez-se também necessária a modificação da estrutura funcional da Matriz. Logo após a sua posse, a nova Diretoria providenciou os estudos necessários para a reestruturação de alguns de seus órgãos e criação da Consultoria Técnica, Centro de Processamento de Dados, Auditoria Interna e Externa e a Equipe Especial de Supervisão, esta responsável pelo planejamento, implantação e preparo de novas técnicas de comercialização, além do acompanhamento dos resultados operacionais das Sucursais. — Esses órgãos permitem assegurar condições para a perfeita execução de todas as atribuições da Empresa.

Merece destaque especial a Auditoria Externa que, a par das finalidades para as quais foi contratada, movida pelo entusiasmo de que se tomou no desenvolver dos trabalhos, vem colaborando no sentido de racionalizar os serviços da Companhia.

#### CONSULTORIA TÉCNICA

Criada em 31 de janeiro de 1970, as atividades da Consultoria técnica concentraram-se em três pontos básicos:

1. Assessoramento técnico-administrativo ao Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB.
2. Elaboração de trabalho que retrata a evolução da Empresa, desde a sua criação pela Lei Delegada nº 6.
3. Projeto CIAB — Controle de Informações para Abastecimento.

O Projeto CIAB desenvolveu suas atividades juntamente com o Instituto de Economia Agrícola — IEA, em São Paulo, através de convênio mantido com aquela instituição.

As tarefas básicas executadas no decorrer de 1970, foram as seguintes:

1. Avaliação dos índices de consumo alimentar dos grandes centros urbanos;
2. Acompanhamento dos dados de produção de safras;
3. Tratamento demográfico das zonas de interesse imediato;
4. Estudos comparativos entre nível de nutrição e renda;
5. Seleção de centros de comercialização importantes para acompanhamento de preços a nível de atacado;
6. Estudos preliminares de fluxo de distribuição e transportes;
7. Criação de instrumentos para controle operacional das Centrais de Abastecimento;
8. Aproveitamento das informações de preços a nível de atacado nas Capitais do País.

Dentro da programação realizada em 1970, cabe ainda destacar a visita do Dr. M. I. Mittendorf — Chefe da Divisão de Instituições Rurais da FAO em Roma que, a convite do GEMAB-COBAL veio discutir o programa de modernização do abastecimento, no período de 10 a 16 de dezembro de 1970, bem como traçar um programa de assistência técnica conjunta para 1971.

O Dr. M. I. Mittendorf teve ocasião de manifestar entusiasmo pela orientação dada ao programa brasileiro de instalação das Centrais de Abastecimento e, em função de sua experiência internacional no assunto, teve oportunidade de oferecer todo o apoio técnico da FAO, com vistas a um programa no sentido de complementar e reforçar os aspectos técnicos operacionais de cada unidade a ser instalada.

#### Área Administrativa

O ano de 1970, marcou uma completa reestruturação administrativa da Empresa. O estabelecimento de normas e o procedimento dentro de uma sistemática racional e adequada às peculiaridades da Companhia, a reformulação geral da Contabilização e Controle dos fatos e atos administrativos, a Administração Financeira e de Pessoal, Racionalização de Métodos e Sistemas dentro da linha de atendimento ao Decreto-lei número 200, contribuíram para substituir a antiga linha filosófica pela dinâmica que caracteriza uma empresa privada moderna quanto ao ritmo das rotinas administrativas — a desburocratização e a flexibilidade de ação.

#### 1. Pessoal

##### a) Reestruturação do Pessoal:

Foram criados os Cargos de Carreira dentro de uma Escala Salarial, com símbolos e padrões aprovados pelo Conselho Nacional de Política Salarial. O novo sistema possibilita uma carreira progressiva dos servidores e evitou as disparidades salariais que vinham sendo observadas.

Paralelamente, foi dada especial atenção à seleção de pessoal e ao aumento da produtividade dentro de uma política de estímulos, tais como: gratificação de produtividade, auxílios natalidade, matrimônio, doença, funeral, quinquênios e convênios de assistência médica.

#### b) Regulamento do Pessoal:

Assunto que mereceu especial atenção, tendo em vista o alto interesse para a Empresa e os servidores na fixação dos deveres e recompensas, foi elaborado um novo Regulamento do Pessoal, mais condizente com a nova estrutura administrativa e com as normas de trabalho postas em execução.

#### 2. Plano de Contas

A implantação do Plano de Contas, integralmente completada, tornou mais adequado e conveniente à conceituação contábil a prática da auditoria e a análise dos fatos relativos a cada atividade específica da Empresa.

#### 3. Introdução ao Controle Mecanizado

##### Computação Eletrônica

A moderna técnica de comunicação permite a qualquer empresa a atualização do seu sistema operacional e administrativo com o intuito de acompanhar a evolução da comercialização. Assim sendo, a COBAL, pelo papel que desempenha na conjuntura do País, não poderia deixar de integrar-se no esquema da modernização preconizada pela técnica de administração.

Em 1970, foi efetivada e completada a centralização das folhas de pagamento na Matriz, através de computação eletrônica, implantação esta procedida em duas etapas, já observados os novos Cargos de Carreira e em Comissão. Além disso, estão sendo implantadas a centralização, apuração contábil e o controle de estoques, por computador.

#### 4. Mudança para Brasília

Atendendo às determinações governamentais a Diretoria, logo após a sua posse, deu início às providências necessárias para a transferência da Matriz para Brasília, o que foi efetivado no dia 27 de julho de 1970, data em que instalamos na Capital Federal toda a Matriz da Empresa.

O Trabalho, se bem que grandioso, foi levado a termo dentro dos planos traçados, inclusive quanto à situação dos servidores não transferidos, cuja solução foi encontrada na sua redistribuição para Sucursais, evitando-se na época os problemas sociais que faltamente surgiriam.

#### Área Operacional

Para executar a grande tarefa que lhe cabe no setor do abastecimento no Governo Federal, a COBAL tem recebido pleno apoio da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM e da Comissão de Financiamento da Produção — CFP, órgãos vinculados ao Ministério da Agricultura, com os quais existe perfeita identidade de objetivos e integração de ações, no sentido não só de assegurar condições tranqüilas de suprimento de alimentos às grandes populações, como também com vistas à interiorização do abastecimento e ao atendimento de programações de emergência, como é o caso presente do Nordeste.

Nesta oportunidade vale ressaltar que coube ao atual Governo ampliar tal entrosamento. O procedimento foi, aliás, bem simples: bastou que cada setor deixasse de atuar isoladamente e que todos passassem a trabalhar num mesmo sentido, funcionando um como prolongamento do outro. Com essa integração dos diferentes setores vinculados ao Ministério da Agricultura — mérito, inegavelmente, do Sr. Ministro Cirne Lima — deu-se um passo decisivo para uma acentuada melhoria das condições de abastecimento do País.

#### 1. Normas Padrão de Ação

Foram elaboradas as "Normas Padrão de Ação" visando o aprimoramento dos trabalhos da Empresa atinentes ao abastecimento de gêneros alimentícios em todo o Território Nacional. O documento consolida toda uma nova orientação de procedimento para compra, venda, armazenagem, controle e fiscalização da Companhia.

#### 2. Modernização da Rede de Varejo

No decorrer de 1970, foram feitas instalações, ampliações, reformas e transferências de local de inúmeros órgãos de venda e armazéns distribuidores, no sentido de atender de maneira mais eficiente um maior número de centros consumidores.

Também no decorrer de 1970, o número de localidades atendidas aumentou de 348, no início do ano, para 704 em dezembro, acusando um acréscimo de 202,3%. Isto foi possível graças à instalação dos auto-serviços móveis — fluviais, rodoviários e ferroviários — que percorrem o Interior do País, de acordo com um plano de visitas antecipadamente divulgado. Dentro das metas programadas pretende-se reduzir, até o final do atual Governo, para cerca de 200 o número de unidades fixas e aumentar para até 200 o de unidades móveis. Com isto será possível, até o final do Governo do Presidente Médici, atender até 3.000 localidades, decuplicando o número encontrado em início de 1970. Dentro dessa programação é dada especial atenção ao Norte e Nordeste do País.

Mas será reduzindo mesmo o número de unidades fixas que a COBAL poderá expandir seu atendimento. Seguindo esta linha a Empresa já iniciou a eliminação de órgãos de venda deficitários, que pesam de maneira substancial nas suas despesas. A redução se fará por transformação, substituição desses O.Vs. deficitários por estabelecimentos maiores — atendam toda uma região — instalação de novos auto-serviços, mudança de órgãos para outras instalações e locais adequados ou obras de ampliação conduzidas de tal forma que, com menor número de unidades, seja possível ampliar o total de consumidores atendidos. Esses órgãos de venda serão grandes e modernos supermercados, bem instalados e bem sortidos de mercadorias, localizados preferencialmente nas áreas habitadas pela classe C, de menor poder aquisitivo, ainda não suficientemente atendidas

pela iniciativa particular, em locais escolhidos mediante um sério trabalho de pesquisa e obedecendo a um critério pré-estabelecido. Situam-se dentro desse critério os aglomerados humanos existentes em todo o Interior do País e onde a iniciativa particular atende ainda muito fracamente a população.

Desta forma a COBAL está se retirando estrategicamente dos centros das Capitais, onde a empresa privada já faz atendimento satisfatório.

### 3. Auto-Serviços Móveis

A criação de auto-serviços móveis, segunda grande linha de atuação da Empresa dentro do setor varejo, resultou da verificação de que as unidades fixas de venda não poderiam atender a uma enorme parcela da população, isolada pelas grandes distâncias, sendo necessária a interiorização do abastecimento através da utilização das vias fluviais, ferroviárias e rodoviárias.

Nestas condições, entraram em funcionamento, no ano de 1970, auto-serviços fluviais atendendo localidades dos Estados de Amazonas, Pará, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, às margens dos Rios São Francisco, Madeira, Solimões, Tapajós e Xingu; rede de supermercados ferroviários, iniciada no Estado do Ceará e unidades rodoviárias nos Estados do Piauí, Paraíba e cidades satélites de Brasília, o que permitiu rapidamente dobrar o número de localidades atendidas.

### 4. Atendimento de Emergência ao Nordeste

Um dos mais sérios problemas enfrentados em 1970, foi, sem dúvida, o atendimento às regiões nordestinas assoladas pela seca.

Em decorrência da estiagem prolongada na Região Nordeste, com sérios reflexos de ordem social, esta Empresa, em trabalho conjunto com a SUDENE, SUNAB, CIBRAZEM e órgãos de segurança, através da Comissão Executiva Permanente de Abastecimento do Nordeste — CEPAN, visando proporcionar facilidades de atendimento, localizou estoques em pontos geograficamente estratégicos, de modo a permitir o suprimento adequado das populações mais duramente atingidas.

A COBAL teve o cuidado, inclusive, de calcular as necessidades da região, tomando por base o número de operários existentes nas várias Frentes de Trabalho, a fim de que seus estoques básicos de arroz, feijão, farinha, milho e carne seca não viesse a sofrer um colapso.

A presença da COBAL obrigou a movimentação dos estoques existentes em mãos de particulares, daí resultando um equilíbrio dos preços que vinham sendo mantidos no atacado e no varejo. A medida atingiu plenamente os objetivos colimados, pois determinou as variações esperadas no nível de preço de mercado, impedindo manobras especulativas.

### Objetivos

Depois de passar pela reestruturação administrativa e operacional, lançou-se a COBAL à execução de um amplo programa de atividades, visando:

1. Estudos para a formação de estoques reguladores em bases técnicas, de acordo com as necessidades e hábitos alimentares de cada região;
2. Estudos para a localização de tais estoques em pontos estratégicos, com infra-estrutura de armazenagem e transporte de molde a permitir o seu rápido e fácil deslocamento, além de manter quantidades suficientes não só para o suprimento normal, mas também para atender a qualquer tipo de crise ou imprevisto;
3. Diligências no sentido de expandir a assistência alimentar às populações interioranas, com baixo poder aquisitivo e carentes de meios de abastecimento satisfatório pela iniciativa privada;
4. Coordenação de medidas para o estabelecimento de uma rede nacional de Centrais de Abastecimento e Mercados Terminais de acordo com o dispositivo do Artigo 5º do Estatuto da Companhia;
5. Estabelecimento de programas especiais de emergência para atender os grandes centros consumidores.

### 1. Estoques Reguladores

A fim de o Governo Federal vir a contar com mais de um instrumento de apoio para a execução da Política de Abastecimento Nacional, estão sendo intensificadas pelo Sr. Ministro de Estado da Agricultura, junto às demais autoridades federais — providências para a formação de Estoques Reguladores, constituídos dos principais produtos constantes da dieta alimentar da população.

Com esses estoques o Governo Federal, indubitavelmente, estará marcando sua presença em diversos pontos do Território Nacional, visando o atendimento dos grandes centros consumidores e das regiões afetadas por calamidades, complementando a oferta de alimentos no mercado, ao nível atacadista, uma vez observados os fenômenos capazes de ocasionar brusca variação ao nível de preços, em decorrência de manobras especulativas ou de caracterizada insuficiência regional no suprimento de alimentos básicos.

Dadas as suas finalidades, a COBAL responsabiliza-se pelas operações de colocação dos produtos que constituirão os Estoques Reguladores, contando já para isso com a infra-estrutura de crédito, transportes, armazenagem e financiamento da esfera oficial.

A formação de Estoques Reguladores permitirá, desta forma, maior eficiência na atuação da Empresa, considerado o evidente sucesso alcançado em 1970, pela participação na rede CADEP na Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Bahia e outros, bem como na normalização do abastecimento em operações de emergência, tal como vem ocorrendo no Nordeste.

Esta a grande missão da COBAL, prevista na lei que a criou e nos seus Estatutos, e à qual está dedicando o máximo dos seus esforços.

### 2. Centrais de Abastecimento

Colocando-se em condições de atender às necessidades de abastecimento, de modo supletivo, de extremo a extremo do Território Nacional, isto é, desde a cidade de Rio Grande, no Rio Grande do Sul, ao Município de Castanhal, no Pará, e da cidade de Rio Branco, no Acre, a Recife, em Pernambuco, cuida a COBAL agora de executar uma das metas prioritárias do atual Governo na área do abastecimento, qual seja a implantação de Centrais de Abastecimento nas mais importantes regiões consumidoras do País.

A COBAL dá especial atenção ao problema das Centrais de Abastecimento, assunto para cujo estudo e planejamento foi criado, pelo Governo Federal, o Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento — GEMAB — Grupo Interministerial.

Posteriormente à criação do GEMAB o Presidente da COBAL passou a representar o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, ficando inclusive incumbido de adotar todas as providências necessárias para a efetiva implantação do programa. Entre as providências tomadas pelo GEMAB destacamos as seguintes:

1. Exame dos projetos de viabilidade das Centrais de Abastecimento de Porto Alegre, Niterói-São Gonçalo, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Maceió e Aracaju;
2. Acompanhamento dos estudos relacionados à implantação de Centrais e melhoria do sistema de abastecimento em Manaus, Belém, São Luiz, Fortaleza, Grande Rio, Campinas, Curitiba, Goiânia e Brasília;
3. Elaboração de normas orientadoras do programa de modernização do abastecimento, constando do seguinte:
  - a) roteiro padrão a ser adotado na elaboração dos projetos de Centrais e um roteiro básico de instruções para a concorrência das obras de construção;
  - b) normas de orientação quanto à seleção de produtos a serem comercializados nas Centrais, o nível de comercialização, os locais prioritários e os tipos de construção a serem adotados;
  - c) normas estatutárias básicas das empresas que irão gerir as Centrais, que incluem a indicação — pelo Governo Federal, através da COBAL do Diretor Financeiro e membros do Conselho Fiscal dessas sociedades, que terão como missão precípua administrar os recursos financeiros postos à disposição dessas empresas e o andamento da obra de modo a manter a continuidade administrativa.

A Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, de acordo com os itens III a VI do artigo 5º de seus Estatutos, e o Decreto nº 66.332, de 17 de março de 1970, participará do capital das empresas públicas ou sociedades de economia mista, de âmbito regional, estadual ou municipal, existentes ou a serem criadas, com o objetivo de gerir as Centrais de Abastecimento ou Mercados Terminais, para atendimento dos seus programas de implantação ou expansão, dentro das normas estabelecidas pelo GEMAB.

Com a criação desse Grupo Interministerial o plano para a instalação de Centrais de Abastecimento esboçado no Programa Estratégico 1968-70 — pôde ser configurado em termos de metas objetivamente traçadas, com base nos instrumentos e esquemas de ação criados pelo atual Governo. Assim, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos relativos a cada caso, é o seguinte o "Quadro de Expectativas":

Centrais	1ª etapa
Grande Rio (RJ) .....	73/74
Porto Alegre (RS) .....	setembro/72
Curitiba (PR) .....	73/74
Niterói-São Gonçalo (RJ) .....	1971
Belo Horizonte (MG) .....	1973
Salvador (BA) .....	1972
Aracaju (SE) .....	1971
Maceió (AL) .....	71/72
Recife (PE) .....	1972
Fortaleza (CE) .....	1973
Belém (PA) .....	1973
Manaus (AM) .....	1972
Goiânia (GO) .....	73/74
Brasília (DF) .....	72/73
Outros .....	73/74

### Considerações Finais

1. Considerando todos os problemas que a Direção da Empresa viu-se na contingência de enfrentar — tanto na parte operacional como na administrativa, em vista dos problemas decorrentes da reestruturação da Companhia — é importante destacar que o resultado da comercialização conseguido no presente exercício foi 28,96% superior ao do exercício anterior.

2. E' de se ressaltar, como fator decisivo para o sucesso alcançado em todas as áreas de atuação da Empresa, o pleno e inegável apoio recebido direta e pessoalmente do Sr. Ministro de Estado da Agricultura Professor Luiz Fernando Cirne Lima. A sua esclarecida atuação e mesmo intervenção no setor afetado a esta Empresa consolidou de maneira irreversível, as conquistas obtidas. Da mesma forma, e não menos importante, foi a colaboração dos servidores da Empresa, dos quais muito foi exigido, não apenas quanto à capacidade, mas também quanto ao tempo dedicado à boa execução dos trabalhos a eles confiados. — Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor Presidente. — Antônio Thomé, Diretor de Operações. — Pedro Morellato Filho, Diretor Administrativo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

CGC Nº 33.469.602

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.970, abrangendo as operações da M A T R I Z e Sucursais de ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, GUANABARA, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO e SERGIPE

A T I V O		P A S S I V O	
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixas, Bancos, Cheques Emitidos e Numerário em Trânsito.....	31.388.143,14	Capital.....	5.000.000,00
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		Reserva p/Aumento de Capital.....	107.162.880,79
Mercadorias - Estóques nos Armazéns Distribuidores e Órgão de Venda.....	79.921.829,27	Fundo de Reserva Legal.....	1.180.050,93
Almoxarifado e Materiais p/Embalagens.....	2.935.606,12	Fundo p/Depreciações.....	161.398,73
Duplicatas, Títulos e Convênios a Receber.....	2.511.868,16	Fundo p/Assistência Agro-Industrial.....	1.441.668,33
Adiantamentos e Devedores Diversos	10.837.951,37		214.945.958,79
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
Capital a Realizar.....	8.450.000,00	Contas a Pagar.....	37.899.286,13
Títulos da Dívida Pública, Obrigações Compulsórias e Incentivos Fiscais.....	152.455,49	Impostos e Obrigações a Recolher.....	1.866.061,20
Créditos em Liquidação.....	281.574,46	Consignações Diversas.....	119.837,90
Sucursais.....	100.937.378,31	Credores Diversos.....	1.097.635,60
		Ordenados e Vencimentos a Pagar.....	460.827,38
		Aluguéis a Pagar.....	349.547,52
			41.793.195,73
		<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
		Convênios Credores.....	1.000.000,00
		Matriz.....	200.937.378,31
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>RESULTADO PENDENTE</b>	
Imóveis.....	4.302.704,60	Contas a Classificar.....	2.840.374,13
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas.....	656.635,54	Valores Pendentes, Créditos Diferidos	78.315,45
Móveis, Utensílios, Equipamentos de Escritório e Biblioteca.....	8.496.850,84	Créditos Eventuais Diferidos.....	752.344,16
Veículos e Acessórios.....	7.420.234,33	Estóques-Reguladores-CARNE-Recursos Vinculados.....	10.311.809,93
Instalações.....	5.242.139,81	Estóques-Reguladores-CARNE-VENDAS...	1.952.359,39
Obras em Andamento.....	876.209,00	Eventuais Resultantes de Faltas.....	640.153,54
Depósitos e Cauções.....	18.096,45		26.575.356,60
Investimentos.....	2.071.316,00	Lucro Verificado no Exercício.....	6.201.699,48
	89.084.186,57		
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Contas a Classificar.....	2.987.307,41		
Valores Pendentes, Despesas Diferidas, Depósitos.....	873.112,55		
Faltas em Apuração.....	5.750.379,65		
Estóques-Reguladores - CARNE - ESTÓQUES.....	10.107.563,35		
Estóques-Reguladores-DESPESAS OPERACIONAIS.....	1.184.272,97		
	20.902.635,93		
	281.453.628,82		
<b>COMPENSAÇÃO</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Títulos em Caução.....	300,00	Caução da Diretoria.....	300,00
Títulos em Cobrança.....	886.052,50	Títulos em Cobrança.....	886.052,50
Mercadorias em Consignação.....	1.448.751,01	Comitentes p/Mercadorias.....	1.448.751,01
Estoque Financeiro Órgãos de Venda	39.182.921,18	Contrôle Financeiro Órgãos de Venda	39.182.921,18
Depositários da Mercadorias.....	502.207,92	Mercadorias Depositadas.....	502.207,92
Depósitos de Valores em Caução....	235,00	Credores p/Depósitos e Caução.....	235,00
Fundo de Garantia em Depósito.....	1.068.174,76	Depositante do Fundo de Garantia...	1.068.174,76
Contratos de Seguros.....	10.614.052,87	Seguros Contratados.....	10.614.052,87
	53.702.695,24		53.702.695,24
	335.156.324,06		335.156.324,06

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO BALANÇO GERAL ACIMA, NO TOTAL DE Cr\$ 335.156.324,06 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, CEM E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZELROS e SEIS CENTAVOS).

BRASÍLIA (DF), 31 DE DEZEMBRO DE 1.970.

RUBENS JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERQUE  
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO THOME  
DIRETOR-DE-OPERAÇÕES

FEDRO MORELLATO FILHO  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

GIL AURELIO ROCHADEL  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
CRC-DF-294  
CONTADOR

ROBERTO FERREIRA  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
CRC-GB-T-DF-23062  
TÉC. CONTABILIDADE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

CGC Nº 35.469.602

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O	C R É D I T O
<b>DESPESAS</b>	<b>RECEITAS</b>
<u>PESSOAL</u>	<u>COMERCIAIS</u>
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; Ordenados e Correlatos; Gratificação de Produtividade e de Função; 13º Salário e Encargos Sociais...	Vendas Globais de Mercadorias.....
27.200.500,07	339.429.150,77
<u>ADMINISTRATIVAS</u>	<u>DIVERSAS</u>
Coordenadorias; Auditorias Internas e Externas; Processamento de Dados; Serviços Profissionais; Aluguéis; Conservação e Manutenção de: Dependências, Veículos e Escritório; Viagens e Estadas e Diversas.....	Descontos Auferidos; Recuperação de Despesas e Faltas; e Eventuais.....
11.714.564,33	(1.421.811,28)
<u>OPERACIONAIS</u>	<u>REVERSO DE VALORES REGISTRADOS DE PROVISÃO E CREDITOS NÃO ABSORVIDOS</u>
Imposto de Circulação de Mercadorias; Fretes; Carretos e Movimentação; Manutenção e Abastecimento de Veículos; Armazenagens; Expurgo e Rebeneficiamento, Embalagens; Reparo de Máquinas e Diversas.....	Riscos Comerciais e Devedores Duvidosos.....
23.407.138,31	3.691.880,56
<u>EXPEDIENTE</u>	Impostos; Taxas e Juros Bancários..
Luz; Água; Fôrça; Telefones, Malotes; Materiais de Expediente; Limpeza e Conservação; Postais e Telegráficas..	Participação nos Lucros de Funcionários e Diretores.....
2.782.125,56	368.720,51
<u>FINANCEIRAS</u>	Importância para atendimento de pre-juízos na aquisição de arroz.....
Bancárias; Juros Passivos e Multas; Descontos Concedidos.....	2.793.271,96
65.121,46	
<u>IMPOSTOS E TAXAS</u>	
Predial e Territorial; Águas e Esgotos; Licenças; Taxas Diversas.....	
265.464,73	
<u>SEGUROS</u>	
Fogo; Fidelidade; Transportes, Veículos e Responsabilidade Civil.....	
62.627,76	
<u>PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO</u>	
Placas Indicativas; Anúncios e Publicações; Recepção e Promoção.....	
121.967,20	
<u>GEMAB-GRUPO EXECUTIVO DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO</u>	
Ordenados e Correlatos; Encargos Sociais; Material de Expediente e Diversas.....	
338.400,36	
<u>ABSORÇÃO DE VALOR REGISTRADO RELATIVO AS OPERAÇÕES DE RESTAURANTE.....</u>	
1.750.000,00	
<u>CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS.....</u>	
302.700.128,16	
<u>LUCRO VERIFICADO NO EXERCÍCIO</u>	
A Consideração da Assembléia Geral	
<u>FUNDO DE RESERVA LEGAL</u> 310.085,00	
<u>FUNDO DE RESERVA P/RISCOS COMERCIAIS</u> 2.500.000,00	
<u>FUNDO DE RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL</u> 1.891.614,40	
<u>PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS-FUNCIONÁRIOS</u> 1.440.000,00	
<u>PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS-DIRETORIA</u> 60.000,00	
6.201.699,40	
376.609.727,54	376.609.727,54

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, NO TOTAL DE Cr\$ 376.609.727,54 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS.

BRASÍLIA (DF), 31 DE DEZEMBRO DE 1970.

RUBENS JOSÉ DE CASTRO ALBUQUERQUE  
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO THOME  
DIRETOR-DE-OPERAÇÕES

PEDRO MORELLATO FILHO  
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

GIL AURELIO ROCHADEL  
DEPARTAMENTO FINANCEIRO  
CRC-DF-294  
CONTADOR

ROBERTO FERREIRA  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
CRC-CB-T-DF-23062  
TEC. CONTABILIDADE

(Nº 1.373-B — 14-4-71 — Cr\$ 1.150,00)

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, havendo procedido a um minucioso exame do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970, tudo em confronto com a escrituração e demais documentos franqueados, tomando conhecimento inclusive do Certificado de Auditoria Externa — elaborado por AUDICONTROL — Auditoria e Consultoria Limitada, declaram perfeitamente regulares aqueles documentos, expressando a verdadeira situação da Sociedade, pelo que recomendam sua aprovação aos Senhores Acionistas, na próxima Assembléia Ordinária.

Brasília, 31 de março de 1971. — *Henrique Octávio Velho Cirne Lima.*  
— *Enio Vilanova Castilhos.* — *Ezelino Alonso Araújo Arteche.* — *Manoel José de Medeiros.* — *Reinhold Stephanes.*

## AUDICONTROL

Auditoria e Consultoria Ltda.  
Av. Almirante Barroso nº 6 — 11º andar — gr 1.105 — GB.  
C.G.C. (M.F.) nº 33.579.073.

## Certificado de Auditoria Externa

AUDICONTROL — Auditoria e Consultoria Ltda., Sociedade Civil registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara sob o nº 419, representada pelo seu Diretor-Presidente Paulo dos Santos Netto, Contador registrado no Conselho supramencionado sob o nº 116,

Certifica para os devidos fins que examinou os documentos e registros da COBAL — Companhia Brasileira de Alimentos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, além de outros procedimentos julgados necessários de acordo com os preceitos de contabilidade.

Em face dos referidos exames, é de opinião que o Balanço Geral e a respectiva Demonstração de Lucros e Perdas, expressam com propriedade o resultado de suas operações no período considerado e a situação patrimonial e financeira da Empresa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1971. — AUDICONTROL — Auditoria e Consultoria Ltda. — *Paulo dos Santos Netto*, Contador CRC-GB nº 116 — Responsável Técnicos CPF 023336357.

## CÓDIGO DE PESCA

DEVOLUÇÃO Nº 1.000

Preço Cr\$ 0,40

A Vender

No Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Venda Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na rede do DIN

## JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

## DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

## ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições resolve:

Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Matheus Netto, matrícula número 1.067.679, Professor Adjunto, código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Escola Paulista de Medicina.

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE MARÇO DE 1971

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 29 e 33, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve promover:

I — A partir de 31 de dezembro de 1970

Na série de classes — Zelador — Código GL-101

Por merecimento: Venina Sacal, do nível 7-A ao 8-B, em vaga originária da nomeação por acesso de Cyriaco Baptista Lemos. — *Horácio Kneese de Mello.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRÊTO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Diretor da Faculdade Federal de Minas e Metalurgia da Universidade Federal de Ouro Preto, respondendo pela Reitoria da mesma Universidade, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, na forma estabelecida no § 1º do art. 2º do Decreto nº 67.671, de 27 de novembro de 1970, para as seguintes funções de confiança, os funcionários abaixo relacionados:

#### Divisão de Administração

1. Para Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo — Murilo Bernardo Ferrari — Escriturário AF-201.10.B;

2. Para Chefe da Seção do Material — Geraldo Pinto da Rocha, Almojarife — AF-101.14.B;

3. Para Chefe de Secretaria do Instituto de Engenharia-Geral — Alcinda Junqueira Ferreira, Escriturário AF-202.10.B;

4. Para Chefe de Secretaria do Instituto de Metalurgia — Maria de Lourdes Versiani de Mendonça, Escriturário AF-202.10.B.

As funções de que trata esta Portaria serão exercidas obrigatoriamente

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

em Regime de Tempo Integral, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do mencionado decreto e a tabela de pagamento publicada a fls. 10.106, do *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1970.

As despesas decorrentes com a execução desta Portaria correrão por conta dos recursos da Faculdade Federal de Minas e Metalurgia da Universidade Federal de Ouro Preto.

Esta Portaria, para todos os efeitos entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de abril de 1971. — *Antônio Pinheiro Filho.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 431 — Dispensar, a pedido, Fláusia Gonçalves Borges, Escriturário nível 10.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Secretaria do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação da U. F. Go.

Nº 432 — Designar Ione Mendonça Ribeiro, Escriturário, Código AF-202-8.A, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da UFGO., para exercer a função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do Colégio de Aplicação da Faculdade de Educação desta Universidade.

Nº 433 — Designar Doralice de Camargo Campos, Escriturário, pertencente ao QUP/U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Secretaria da Faculdade de Educação desta Universidade. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

PORTARIA Nº 466, DE 14 DE ABRIL DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Silvia Siqueira Simões para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 153, DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Iracema Andrade Nascimento para exercer o cargo de Professor Assistente,..... EC-503-20, em vaga decorrente da aposentadoria de Afonso Ruy de Souza.

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 28 de fevereiro de 1971, a Ademar Cardoso Linares, matrícula nº 2.272.954, do cargo de Professor Assistente, nível

20, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotado na Escola de Administração. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o art. 12, inciso II da Lei nº 1.711-52, Maria David de Azevedo Rebouças Brandão, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, EC-502-22, em vaga da Aposentadoria de Antonio Dias Moraes. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 22.692-70

É lícita a acumulação do cargo de professor do ensino médio exercido no Colégio Estadual "Padre Reus", da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de professor do ensino técnico comercial, lecionando a disciplina de Português na Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARER

Trata o presente parecer a acumulação de cargos em que incide o Professor Adalberto José Kasparly.

2. Na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura (RS), o Professor Adalberto José Kasparly desempenha as funções de professor do ensino médio, lecionando a disciplina de Português no Colégio Estadual "Padre Reus".

3. Na Escola Técnica de Comércio anexa à Faculdade de Ciências Econômicas (UFRGS), ele ocupa o cargo de professor do ensino técnico comercial, lecionando Português.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de dois cargos de magistério, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1-69 e artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 1965.

5. No que tange à correlação de matérias, cabe-nos registrar que há perfeita analogia entre os programas desenvolvidos em ambos os educandários, principalmente agora, tendo-se presente que o próprio ensino secundário tradicional vem sendo orientado no sentido de propiciar ao educador cultura geral e certa base de preparo profissional.

6. Quanto à compatibilidade de horários, os atestados de folhas 6 e 7, firmados, respectivamente, pela Diretora do Colégio Estadual "Padre Reus" e pelo diretor da Escola Técnica de Comércio (FCE/UFRGS), afirmam sua não coincidência e o número mínimo de horas semanais de trabalho previstas em lei. No colégio estadual cumpre o seguinte horário: segunda-feira — das 15h10min às 16h, das 16 horas e 20 minutos às 17 horas e 10 minutos e das 17 horas e 10 minutos às 18 horas; quarta-feira — das 14 horas e 20 minutos às 15 horas e 10 minutos, das 15 horas e 10 minutos às 16 horas, das 16 horas e 20 minutos às 17 horas e 10 minutos e das 17 horas e 10 minutos às 18 horas; sexta-feira — das 14 horas e 20 minutos às

15 horas e 10 minutos, das 15 horas e 10 minutos às 16 horas e das 16 horas e 20 minutos às 17 horas e 10 minutos. Na escola técnica de comércio está sujeito a este horário: de segunda-feira a sexta-feira — das 19 horas e 30 minutos às 22 horas e 30 minutos; sábado — das 14 horas às 17 horas. Mesmo que o professor em tela venha a ser convocado para trabalhar no turno da manhã na Escola Técnica de Comércio (FCE/UFRGS), haverá tempo suficiente para deslocamento, refeições, descanso etc.

7. Assim sendo, julga esta comissão que é lícita a acumulação de cargos em causa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pôrto Alegre, 3 de março de 1971. — *Odaírcio Beltrão.* — *João Pearo da Conceição.* — *Geraldo Urbano Dias.*

Processo nº 20.727-70

É lícita a acumulação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da disciplina de Estratigrafia do Instituto Central de Geociências, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### Parecer

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Enio Medeiros Ramos no cargo em comissão, padrão CC-5, de Chefe da Divisão de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da disciplina de Estratigrafia do Instituto Central de Geociências, da Universidade do Rio Grande do Sul.

2. Na Prefeitura Municipal de Esteio, neste Estado, o Professor Enio Medeiros Ramos desempenha as funções de Chefe da Divisão de Obras Públicas.

3. No Instituto Central de Geociências a disciplina de Estratigrafia.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e artigo 26 da Lei número 4.881-A-65.

5. No desempenho de suas funções, na Prefeitura de Esteio, o Professor Enio Medeiros Ramos aplica harmonicamente os conhecimentos adquiridos naqueles setores técnico-científicos em que se diplomou: Geologia, Engenharia de Minas e Engenharia Civil, em obras cujo sucesso de execução se fundamenta na prévia caracterização dos terrenos em que as mesmas assentam.

Ora, sendo uma das preocupações da Estratigrafia o estudo das características das unidades litológicas da crosta terrestre, incluindo, evidentemente, sua porção mais superficial, desde logo fica ressaltada a íntima correlação das matérias ligadas aos dois cargos ocupados pelo referido Professor.

6. Compatibilidade de horários: Na Prefeitura Municipal de Esteio o Professor Enio Medeiros Ramos cumpre o seguinte horário:

Das 13h00 min às 19h00 min, de segunda à sexta-feira.

Na disciplina de Estratigrafia do Instituto Central de Geociências o citado Professor exerce sua atividade dentro do horário abaixo:

2.ª feira — das 8h00min às 12h00min

3.ª feira — Das 8h00min às 12h00min.

5.ª feira — Das 8h00min às 12h00min.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Chefe da Divisão de Obras Públi-

cas da Prefeitura Municipal de Estação, Estação de Rio Grande do Sul, com o cargo de Professor Assistente da disciplina de Estratigrafia do Instituto Central de Geociências, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 2 de março de 1971.  
— Othon Sá Castanho, Presidente.  
— Jorge Alberto Willcock. — Carlos Alfredo Bortoluzzi.

#### PROCESSO Nº 15.085-70

É lícita a acumulação de Assessor Técnico em Geologia da Chefia da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, com o cargo de Professor da Disciplina de Estratigrafia e Geologia de Sub-superfície do Instituto Central de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Paulo Miranda de Figueiredo Filho no cargo de Assessor Técnico em Geologia da Chefia da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim com o cargo de Professor de Estratigrafia e Geologia de Sub-superfície do Instituto Central de Geociências.

2. Na Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia o Professor Paulo Miranda de Figueiredo Filho desempenha as funções de Assessor Técnico em Geologia.

3. No Instituto Central de Geociências o Professor exerce o cargo de Professor Titular lecionando as disciplinas de Estratigrafia e Geologia de Sub-superfície.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico-Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 97 da Constituição e art. 26 da Lei nº 4.881-A-65.

5. Uma vez que o referido professor é formado em Geologia, leciona Geologia em curso de nível superior é óbvio a correlação de matéria com o cargo de Assessor Técnico em Geologia.

6. Uma vez que o professor se encontra licenciado da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim inexistem problemas de horário.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do Cargo de Assessor Técnico em Geologia da Chefia da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim com o cargo de Professor da disciplina de Estratigrafia e Geologia de Sub-superfície

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 4 de março de 1971.  
Processo nº 20.820-70-R.

Interessado: Prof. Nero Passos, da Escola de Engenharia da UFRGS.

Sr. Vice-Reitor:

A Comissão designada por V. Ex.<sup>a</sup>, pela Portaria nº 1.065, de 17 de dezembro de 1970, para julgar a correlação de matérias e a compatibilidade de horários do Professor Nero Passos, da Escola de Engenharia desta Universidade, para os fins previstos no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, em razão dos cargos exercidos por este professor, assim se pronuncia:

O interessado acumula lícita e

legalmente o cargo de engenheiro de minas e metalurgia, aposentado, do Quadro de Pessoal do Ministério de Minas e Energia, lotado no Departamento Nacional da Produção Mineral, com o cargo de Professor Catedrático nesta Universidade.

#### PARECER

A Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, em seu art. 26 e parágrafos, permite a acumulação de 2 (dois) cargos de magistério superior ou a de um destes com um cargo técnico ou científico, desde que haja correlação de matérias e compatibilidade de horários, excetuados o caso de professor em regime de tempo integral, ou o de dois cargos de magistério ou o de um de magistério com outro técnico ou científico, se exercidos na mesma unidade universitária ou estabelecimento isolado.

A situação do interessado se enquadra perfeitamente dentro das permitidas pela lei, pois a acumulação exercida pelo mesmo é a de um cargo de magistério do ensino superior, conforme documento anexo nº 1, com a de um cargo técnico-científico, do qual se encontra afastado por aposentadoria, conforme documento anexo nº 2.

Mesmo à época em que o interessado ainda não se havia aposentado do D.N.P.M., aposentadoria essa ocorrida em 25 de novembro de 1963, (anexo nº 2), havia grande correlação de matéria entre o cargo de técnico e o de magistério, exercidos respectivamente no D.N.P.M. e na Escola de Engenharia da UFRGS, como já havia sido reconhecido pela Comissão de Acumulação de Cargos do DASP no Parecer exarado no Processo nº 6.752-65, conforme documento anexo nº 3.

Por outro lado, o interessado exerce atualmente a sua atividade de magistério na Escola de Engenharia da UFRGS, em regime de 24 horas semanais, que não é tempo integral, e também inexistente qualquer incompatibilidade de horários, já que se encontra aposentado no outro cargo de natureza técnico-científica.

A Comissão que este subscreve, julga por conseguinte, que a acumulação de cargos do Professor Nero Passos, está plenamente amparada nos casos permitidos pela lei.

Este é o parecer desta Comissão, que o submete à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>.

Porto Alegre, 5 de fevereiro de 1971.  
— Raul Cohen. — José do Patrocínio Mota. — Mósés Ribeiro do Carmo.

#### PROCESSO Nº 16.358-69

É lícita a acumulação de Redator, EC-305, nível 20, Classe A, com o de Professor Auxiliar de Ensino da disciplina de Técnica de Rádio e Telejornalismo, da Faculdade de Filosofia, Departamento de Jornalismo, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

#### PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o professor Carlos Alberto Carvalho no cargo de Redator EC-305 nível 20, Classe A, do Centro de Teledifusão Educativa, com o cargo de professor de Técnica de Rádio e Telejornalismo, na Faculdade de Filosofia, Curso de Jornalismo, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. No Centro de Teledifusão Educativa, o professor Carlos Alberto Carvalho desempenha as funções de Redator, EC-305, nível 20, Classe A.

3. Na Faculdade de Filosofia, Departamento de Jornalismo, o professor exerce o cargo de auxiliar de ensino, lecionando a disciplina de Técnica de Rádio e Telejornalismo.

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de magistério com outro técnico-científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. A correlação de matérias existe e se manifesta claramente no conteúdo ocupacional da função exercida pelo professor, no Centro de Teledifusão Educativa da Universidade: Redator, função que se identifica completamente com a atividade docente que exerce no Departamento de Jornalismo, professor auxiliar de ensino da disciplina de Técnica de Rádio e Telejornalismo, tarefas que são exercidas em uma mesma área técnica, que dizem respeito a um mesmo veículo de comunicação, tarefas que se complementam, obedientes ao mandamento constitucional que rege a acumulação lícita.

6. Compatibilidade horária:

Centro de Teledifusão Educativa:

2<sup>as</sup>-feiras — 12 hs. e 30 min. às 16 horas.

19 hs. e 30 min. às 23 hs.

3<sup>as</sup>-feiras — 13 hs. às 16 hs.

4<sup>as</sup>-feiras — 12 hs. às 16 hs.

5<sup>as</sup>-feiras — 12 hs. às 16 hs.

6<sup>as</sup>-feiras — 12 hs. e 30 min. às 16 hs.

19 hs. e 30 min. às 23 hs.

Sábados — 12 hs. e 30 min. às 17 hs. e 30 min.

Faculdade de Filosofia — Departamento de Jornalismo:

3<sup>as</sup>-feiras — 8 hs. às 11 hs. e 30 min.

5<sup>as</sup>-feiras — 20 hs. e 30 min. às 23 hs. e 30 min.

6<sup>as</sup>-feiras — 8 hs. às 11 hs.

Sábados — 8 hs. e 30 min. às 13 horas.

Há, pois, perfeita compatibilidade horária e cumprimento do número mínimo de horas semanais de trabalho estabelecidas em lei.

7. Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Redator, EC-305, nível 20, Classe A, do Centro de Teledifusão Educativa, com o cargo de professor auxiliar de ensino, de Técnica de Rádio e Telejornalismo do Departamento de Jornalismo da Faculdade de Filosofia, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 5 de março de 1971. — Sylvio Gomes Wallace Duncar — Scavador Bruno — Gabriel Peretra Borges Fortes.

# CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

## REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

À VENDA!

No Guanabara

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência de Minicursos e Fozzada

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### RESOLUÇÃO Nº 521

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, a partir de 7 de abril de 1971, inclusive, de "declarações de vendas", relativas à exportação de café da Safra 1970-71 e anteriores, verde em grão ou o correspondente em café em grão, inclusive:

a) US\$ 0.39 (trinta e nove centavos de dólar americano) por libra peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés "despolpados" exportados por qualquer porto;

b) US\$ 0.39 (trinta e nove centavos de dólar americano) por libra peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados por qualquer porto;

c) US\$ 0.38 (trinta e oito centavos de dólar americano) por libra peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", exportados pelos portos de Paranaguá e Antonina.

d) US\$ 0.35 (trinta e cinco centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7-8 (sete-oto) para melhor, bebida "Rio-Zona" exportados pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói;

e) US\$ 0.33.50 (trinta e três e meio centavos de dólar americano) por libra-peso ou o equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7-8 (sete-oto) para melhor, bebida "Rio-Zona" exportados pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café de que trata o Art. 1º será de US\$ 17.75 (dezesete dólares e setenta e cinco centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60.5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado-moído.

Parágrafo único. A quota de contribuição acima indicada será automaticamente reajustada em função da taxa de conversão camioial do dólar americano ou da paridade desta com as demais moedas estrangeiras para a compra à vista de letras de exportação fixadas pelo Banco Central do Brasil.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Art. 3º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "conta gráfica", de comissões de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América do Norte e Canadá, e de 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não imolque reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente de até o máximo 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelos exportadores.

Art. 4º As operações anteriormente registradas no IBC poderão ser reajustadas aos preços da presente Resolução, desde que os cafés não tenham sido embarcados ou os respectivos contratos de câmbio não tenham sido liquidados por antecipação.

Parágrafo único. Nos casos de operações reajustadas conforme previsto neste Art. 4º, prevalecerá para efeito do Sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC aceitar o reajustamento.

Art. 5º As "declarações de venda" deverão indicar explicitamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 6º A remuneração cambial da exportação de café resultante de exportações contratadas com base nos preços de registro e quota de contribuição fixados nesta Resolução prevalecerá para a compra de letras à vista.

Art. 7º Permanecem em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1971.  
— Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 522

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952 e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Estender o prazo de validade do sistema de garantia de preços de que trata a Resolução nº 519, de 22.3.1971, o qual cobrirá as operações registradas no IBC, cujos embarques se realizarem até 31 de julho de 1971, inclusive.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais critérios que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1971.  
— Mário Penteado de Faria e Silva, Presidente.

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 29 DE 24 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros

Privados, e o que consta do processo SUSEP 15.338-69, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de junho de 1969 e 14 de agosto de 1970. — Décio Vieira Veiga.

#### COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Projeto na íntegra dos Novos Estatutos aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 14.8.70.

##### CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade

Art. 1º A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3.656, de 20 de janeiro de 1939, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências e filiais onde convier, dentro do território brasileiro.

Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante a votação dos órgãos governamentais competentes.

Art. 4º A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

##### CAPÍTULO II

##### Capital

Art. 5º O capital da Sociedade é o de Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ações do valor de Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas.

Art. 6º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações, legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei, e a propriedade das ações estabelece-se, pela inscrição do nome do acionista nesse livro.

§ 1º Aos acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações, em caso de aumento de capital, ficando a cargo da Assembléia Geral determinar as condições do exercício dessa preferência.

§ 2º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera:

a) pelo termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

b) quando por sucessão causa-mortis, arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no livro de "Registro das Ações Nominativas" em face de documento hábil que ficará em poder da Sociedade.

##### CAPÍTULO III

##### Assembléias Gerais

Art. 7º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por

ano, como de Lei e para os fins desta, até o último dia útil do mês de março e extraordinariamente sempre que convier e for convocada legalmente.

Art. 8º A cada ação, corresponderá, nas Assembléias, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria, nem do Conselho Fiscal.

Art. 9º Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem, para figurar como proprietário junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos, enquanto não for feita a designação.

Art. 10. Presidirá a Assembléia o Diretor-Presidente da Companhia que escolherá, entre os presentes, o secretário, que com ele, comporá a Mesa.

Art. 11. Observar-se-á quanto às formalidades de convocação e funcionamento da Assembléia Geral o determinado nestes Estatutos e na legislação vigente.

##### CAPÍTULO IV

##### Administração

Art. 12. A administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria, formada por 1 (um) Diretor-Presidente e 6 (seis) Diretores, os quais:

a) serão acionistas ou não, pessoas físicas brasileiras residentes no País eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto, com mandato por um ano e faculdade de serem reeleitos;

b) garantirão a responsabilidade da sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade ou cedidas por outro acionista para tal fim, cada um dos Diretores;

c) serão substituídos, em caso de licença ou vaga, pelo Diretor-Presidente, ou por aquele que os demais Diretores escolherem "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir;

d) os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral que os eleger;

e) a verba atribuída englobadamente, nos termos da alínea anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria.

Art. 13. A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos, e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister a assinatura conjunta de dois Diretores, ou a de um deles com a de um procurador investido de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de um só Diretor ou procurador para a validade das apólices de seguros e demais documentos da rotina administrativa da Sociedade.

Parágrafo único. A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor que por este for designado.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e deliberará validamente com a presença de três Diretores cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do de quantidade, nos casos de empate.

Art. 15. Aos Diretores competirá a tarefa de administração da Sociedade:

a) ao Diretor-Presidente — traçar a orientação geral dos negócios sociais, atribuir funções internas específicas aos Diretores; convocar e presidir as reuniões de Diretores, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acôrdo com as prescrições legais; fazer executar, dentro das suas atribuições, os presentes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) aos Diretores as atribuições que, nos termos destes Estatutos, lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de três membros de nacionalidade brasileira, residente no País, acionistas ou não, que a Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três suplentes nas mesmas condições.

Parágrafo único. Os suplentes, nos impedimentos e faltas dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho, em caso de empate.

Art. 17. Os fiscais terão seus honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Lucros, Dividendos e Fundos

Art. 18. Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação de Seguro, retirar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, assegurador da integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos para os acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

c) 10% (dez por cento) para a Diretoria, que rateará entre si, em reunião. Não haverá esta distribuição sempre que não haja atribuído aos acionistas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) a quota para gratificações e bonificações que a Assembléia Geral determinar.

Parágrafo único. Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Previdência destinado a suprir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias, ou ainda, à realização de qualquer aumento de capital. Os dividendos, prescritos na forma da Lei, revertirão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19. O ano social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser encerrado em 31 de dezembro.

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS IPIRANGA

(C.G.C. nº 60.859.907/01)

Cópia fiel, extraída do Livro de Atas das Assembléias-Gerais, da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada aos 30 de junho de 1969.

Aos trinta de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às oito horas

na sede social, à Rua Barão de Itapetininga nº 151 — 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia-Geral Extraordinária acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de 20, 21 e 24 de junho corrente e em iguais datas no "Diário

do Comércio". Na forma dos estatutos sociais o Dr. José Adolpho da Silva Gordo, Diretor Presidente declarou instalada os trabalhos, assumiu a presidência da reunião e convidou a mim, Márcio Bueno Filho, para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação, do teor seguinte: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga

— C.G.C. nº 60.859.907-01. Assembléia-Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, no dia 30 de junho de 1969, às 8 horas, na sede social da Companhia, à Rua Barão de Itapetininga nº 151, 7º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º — Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social com correção monetária do ativo imobilizado, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 401-68; 2º — Reforma parcial dos Estatutos Sociais; 3º — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 18 de junho de 1969. José Adolpho da Silva Gordo, Diretor-Presidente". Terminada a leitura desses editais e passando-se à primeira parte da ordem do dia, o Sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que se encontravam sobre a mesa, o que fiz, então, os quais são dos teores seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. 1 — Em seu artigo 15 o Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, facultou às pessoas jurídicas, até 30 de junho corrente, atualizar, além dos limites de correção monetária, o valor dos terrenos e construções constantes do seu ativo imobilizado, sob as condições definidas em tal diploma, entre as quais a de que o valor da reavaliação deverá ser levado à conta de capital da empresa, que não poderá ser reduzido antes do prazo de 5 (cinco) anos. 2 — A Diretoria elaborou um criterioso estudo a respeito e chegou à conclusão de que pode e deve usar da referida facilidade. Segundo os estudos levados a efeito pela Diretoria a sociedade possui diversos imóveis cujos valores, constantes de seus livros, estão abaixo dos valores reais. Daí o propor a Diretoria a reavaliação dos referidos imóveis, nos termos do mencionado diploma. São os seguintes os imóveis cuja reavaliação é proposta pela Diretoria: I — "Edifício Brasilar" — Avenida 9 de Julho nº 40 — 3º andar conjuntos 3-A, 3-B, 3-C e 3-D — São Paulo — custo corrigido — NCr\$ .... 220.742,87 (duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e oitenta e sete centavos) — valor atual NCr\$ 228.624,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos) — diferença de reavaliação NCr\$ 7.881,13 (sete mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros novos e treze centavos); II — "Edifício Anhumas" — Avenida Campos Salles nº 260 — 11º andar — Conjunto 1.107 — Campinas — custo corrigido NCr\$ 7.134,36 (sete mil, trezentos e quatorze cruzeiros novos trinta e seis centavos) — valor atual NCr\$ 10.675,20 (dez mil, seiscentos setenta e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) diferença de reavaliação NCr\$ 3.360,84 (três mil, trezentos sessenta cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos); III — "Edifício Itatiaia" — Rua General Câmara nº 5º andar — Conjunto 511 — Santos — custo corrigido NCr\$ 14.337,92 (quatorze mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) — valor atual NCr\$ .. 16.296,00 (dezesseis mil, duzentos noventa e seis cruzeiros novos) — diferença de reavaliação — NCr\$ .. 1.958,76 (um mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta e seis centavos); IV — "Edifício Itaipu" — Rua Álvares Cabral nº 576 — 5º andar — 1/2 pavimento — Ribeirão Preto — custo corrigido NCr\$ 18.443,41 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros novos e quarenta e um centavos) — valor atual Cr\$ 31.156,80 (trinta e um mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos) — diferença de reavaliação NCr\$ 12.713,39 (doze mil, setecentos e treze cruzeiros novos e trinta e nove centavos)

# ESTRANGEIROS SITUAÇÃO JURÍDICA

DECRETO-LEI Nº 941 — DE 31-10-68

Divulgação nº 1.117,

PREÇO: R\$ 0,70

A Venda

na Guanabara

Agência h Ministério da Fazenda

Endereço da Venda: Av. Rodrigues Alves 1

Endereço a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

PREMIOS: R\$ 1,00

PREÇOS: R\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Endereço da Venda: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência h Ministério da Fazenda

Endereço a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

V — "Ambulatório Médico" — Parque Estrela — Quadra I — Guarulhos — Terreno com 291,80m<sup>2</sup> — custo corrigido NCr\$ 28.813,98 (vinte e oito mil oitocentos e treze cruzeiros novos e noventa e oito centavos) — custo atual: NCr\$ 50.240,00 (cinqüenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos) — diferença de reavaliação NCr\$ 21.426,02 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos e dois centavos); VI — "Edifício Brasília" — Rua da Roda nº 306 — 10º andar — Conjuntos 1.006-7-8 — Recife — custo corrigido NCr\$ 29.161,41 (vinte e nove mil, cento e sessenta e um cruzeiros novos e quarenta e um centavos) — custo atual NCr\$ 37.492,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos) — diferença de reavaliação... NCr\$ 8.330,59 (oito mil, trezentos e trinta cruzeiros novos e cinqüenta e nove centavos); VII — "Edifício Carthago" — Rua dos Caetés nº 530 — 9º andar — Conjuntos 916 e 917 — Belo Horizonte — custo corrigido... NCr\$ 23.240,82 (vinte e três mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta e dois centavos) — custo atual NCr\$ 38.668,00 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros novos) — diferença de reavaliação NCr\$ 15.427,18 (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos e dezoito centavos); VIII — "Edifício Produbank" — Rua Governador Bley s/nº — 7º andar, Conjuntos 709 e 710 — Vitória — custo corrigido NCr\$ 12.336,18 (doze mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e dezoito centavos) — custo atual NCr\$ 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros novos) — diferença de reavaliação NCr\$ 6.223,82 (seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros novos e oitenta e dois centavos); IX — "Edifício América" — Rua Maranhão nºs 726-30 — 7º andar — Conjuntos 33 e 34 — Londrina — custo corrigido NCr\$ 23.579,72 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta e dois centavos) — custo atual... NCr\$ 32.680,00 (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros novos) — diferença de reavaliação... NCr\$ 9.100,28 (nove mil, cem cruzeiros novos e vinte e oito centavos); X — "Garagem Automática Xavier de Toledo" — Rua da Consolação número 1 — Boxes números 124 — 125 — 126 — São Paulo — custo corrigido — NCr\$ 18.687,30 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros novos e trinta centavos) — custo atual — NCr\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros novos) — diferença de reavaliação — NCr\$ 10.112,70 (dez mil, cento e doze cruzeiros novos e setenta centavos); XI — "Edifício Anhanguera" — Rua Barão de Itapetininga número 151 — conjuntos 41-A — 41-B — 51-A — 51-B — 54-D, 55-E, 61-A, 62-B, 63-C, 64-D, — 65-E — 71-A — 72-B — 73-C — 74-D e 75-E — São Paulo — custo corrigido — NCr\$ 826.532,18 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e dois cruzeiros novos e dezoito centavos) — custo atual... NCr\$ 1.505.269,13 (um milhão, quinhentos e cinco mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros novos e treze centavos) — diferença de reavaliação — NCr\$ 678.736,95 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros novos e noventa e cinco centavos). Nessas condições, a diferença total de reavaliação, que deverá ser capitalizada — Soma... NCr\$ 775.271,66 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e seis centavos). 3. — Nesta oportunidade, sugere a Diretoria a elevação do capital social de NCr\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos) para — NCr\$ 3.520.000,00 — (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), sendo o aumento de NCr\$ 960.000,00

(novecentos e sessenta mil cruzeiros novos), representado pela elevação do valor nominal unitário das ações de NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 5,50 (cinco cruzeiros novos e cinqüenta centavos). 4. — Propõe a Diretoria que todo esse aumento de capital seja realizado da seguinte forma: a) — NCr\$ 775.271,66 (setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) mediante a apropriação da reavaliação a que se refere o item "2" da presente proposta; b) — NCr\$ 62.189,94 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) mediante a apropriação integral da "Reserva da Correção Monetária", sem quaisquer ônus fiscais para a sociedade e para seus acionistas, nos termos do artigo 280 do Regulamento de Imposto de Renda e artigo 18 do Decreto-lei número 157, de 10 de fevereiro de 1967; c) — NCr\$ 29.779,90 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros novos e noventa centavos) mediante a apropriação do saldo da "Reserva p/ Incorporação ao Capital" — Lei número 4.357 de 1964, igualmente sem quaisquer ônus fiscais para a sociedade e para seus acionistas; d) — NCr\$ 92.758,50 (noventa e dois mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzeiros novos e cinqüenta centavos) mediante a apropriação de parte do saldo de Reserva p/ Aumento de Capital c/ Ações Bonificações", igualmente sem quaisquer ônus fiscais para a sociedade e para seus acionistas, nos termos dos artigos 279 e 290 do Regulamento do Imposto de Renda. 4. — Pleiteada a Diretoria que a Assembléia lhe confira plenos poderes para decidir se é mais conveniente aos interesses da sociedade recolher o aos interesses da Sociedade recolher imposto na fonte de 15% (quinze por cento) sobre a reavaliação adicional de que trata o item "2" desta proposta, ou comprar, em dobro de seu valor, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. 5. — Efetivando-se o aumento de capital, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente. — São Paulo, 18 de junho de 1969. — As) — José Adolpho da Silva Gordo — Diretor Presidente — Angelo Arthur de Miranda Fontana — Antonio Cabral Tello Júnior — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Márcio Bueno Filho — Seraphim Raphael Chagas Góes, Diretores." — Parecer do Conselho Fiscal. — Senhores Acionistas. — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga tomaram conhecimento da proposta elaborada pela Diretoria no sentido de elevar-se o capital social mediante o exercício, também, das faculdades a que se refere o artigo 15 do Decreto-lei número 401 de 1968 e de reformar-se, parcialmente, os estatutos sociais. Estão eles de pleno acordo com esta proposta. — São Paulo, 18 de junho de 1969. — As) — Angelo Orestes Barbuy — Irany Ferreira Martins — Angelo João de Gênova." — Terminada a leitura desses documentos, foi sucessivamente discutida e votada toda a matéria da Ordem do Dia — verificando-se, então, que a Assembléia Geral: — primeiro — por votação unânime, aprovava a reavaliação dos bens indicados no item "2" da proposta da Diretoria, para os fins e efeitos a que se refere o artigo 15 do Decreto-lei número 401 de 1968; segundo — por votação unânime, aprovava a elevação do capital social de NCr\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), nos precisos termos da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal; terceiro — por votação unânime, reformara o arti-

go 5.º e seu Parágrafo único dos estatutos sociais, os quais passaram a ser regidos, na sua integridade, da seguinte forma: — "Artigo 5.º — O capital da sociedade é o de... NCr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), dividido em 640.000 (seiscentas e quarenta mil) ações do valor de... NCr\$ 5,50 (cinco cruzeiros novos e cinqüenta centavos) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas. — Parágrafo Único — Dessa importância de NCr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), a parcela de... NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) será o capital de responsabilidade para as operações de acidentes do trabalho e a dos demais... NCr\$ 3.519.000,00 (três milhões, quinhentos e dezenove mil cruzeiros novos) para as operações dos ramos elementares." Ninguém mais se pronunciando, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando que fosse lavrada esta ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos presentes. — São Paulo, 30 de junho de 1969. — aa) — José Adolpho da Silva Gordo — Armazéns Gerais União Paulista-Anchieta S. A.: — José Adolpho da Silva Gordo e Augusto da Silva Saraiva — Companhia Santista de Administração: — José da Silva Gordo Neto e José Adolpho da Silva Gordo Filho — Orféx Imobiliária S. A.: — Wilson Sapag e Virgílio Queiroz Júnior — Companhia Geral de Participações e Administração — COGEP — Virgílio Queiroz Júnior e Dante Barbuy — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Angelo Arthur de Miranda Fontana e Márcio Bueno Filho.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 14 de agosto de mil novecentos e setenta.

Aos catorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às onze horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, nº 151, 7º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias de 5, 6 e 7 de agosto corrente e iguais datas no "Diário Comércio & Indústria". Na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. José Adolpho da Silva Gordo, Diretor Presidente, assumiu a presidência e convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos, para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente procedi à leitura dos editais de convocação, que são do teor seguinte: "Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — CGC 60.859.907/01 — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de agosto de 1970, às onze horas, na sede social da Companhia, à Rua Barão de Itapetininga, 151 — 7º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1º — Reforma parcial dos Estatutos Sociais. 2º — Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 3 de agosto de 1970. — Dr. José Adolpho da Silva Gordo, Diretor Presidente". Terminada a leitura desses editais foi lida a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Proposta da Diretoria. — Senhores Acionistas: para dar cumprimento ao estabelecido na Portaria Ministerial 242-70, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I,

de 8 de julho de 1970, à fôlhas 5040, que se refere às exigências contidas na Portaria Ministerial nº 407-69 — Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 15 de dezembro de 1969, às fôlhas 10.701 e seguintes, vimos propor a V. Sas. que os artigos 1º, 4º e 5º dos Estatutos Sociais passem a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º — A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, autorizada a funcionar pelo Decreto número 3656, de 26 de janeiro de 1939, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável"; "Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor"; "Artigo 5º — O Capital da Sociedade é o de... Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), dividido em Cr\$ 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ações no valor de... Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinqüenta centavos) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas". São Paulo, 28 de julho de 1970. — Dr. José Adolpho da Silva Gordo, Diretor Presidente; Dr. Antônio Rodrigues Alves Neto, Dr. Luiz Augusto Gomes de Mattos, Antônio Cabral Tello Júnior, Dr. Angelo Arthur de Miranda Fontana e Dr. Seraphim Raphael Chagas Góes. Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores Acionistas: os membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, tomaram conhecimento da proposta elaborada pela Diretoria, no sentido de reformar-se, parcialmente, os seus Estatutos Sociais, e estão de pleno acordo com esta proposta. São Paulo, vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta. — Angelo Orestes Barbuy, Antônio Nara, Irany Ferreira Martins. A seguir, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta de alterações dos artigos 1º, 4º e 5º dos Estatutos Sociais, proposta que fôra aceita por unanimidade. Em consequência, os artigos 1º, 4º e 5º dos Estatutos Sociais passaram a ter a seguinte redação: "Artigo 1º — A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3.656, de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável". "Artigo 4º — A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor". — "Artigo 5º — O Capital da Sociedade é o de... Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros), dividido em 640.000 (seiscentos e quarenta mil) ações no valor de Cr\$ 5,50 (cinco cruzeiros e cinqüenta centavos) cada uma, todas ordinárias nominativas e já integralizadas". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião e mandou lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. São Paulo, quatorze de agosto de mil no-

vecentos e setenta. — Luiz Augusto Gomes de Mattos (secretário), José Adolpho da Silva Gordo (presidente), Luiz Augusto Gomes de Mattos, Angelo Arthur de Miranda Fontana, Augusto Saraiva e José Adolpho da Silva Gordo Filho por Armazéns Gerais União Paulista/Anchieta S.A., José Adolpho da Silva Gordo e Francisco Rodrigues Cruz por Companhia Santista de Administração, José Marcelini e José Roberto Carneiro Novaes por Fazenda S<sup>ta</sup> Ondina S.A. Agro Pecuária, José Barretto Dias Filho e Virgílio Queiroz Júnior por Guataparã S.A. Agro Pecuária e Participações, José Adolpho da Silva Gordo, Virgílio Queiroz Júnior e Wilson Sappag por Orfex Imobiliária S.A., José Adolpho da Silva Gordo Filho e José Barretto Dias Filho por Usinas Bra-sileiras de Açúcar S.A.

QNº 15.259 — 7.4.71 — Cr\$ 465,00

**PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

N.º 45 — Designar Zilma Prado de Oliveira, Oficiala de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio, à disposição desta Autarquia, para exercer a função de Chefe da Seção de Escrituração Geral e Fiscal, da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, símbolo GF-1, da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da dispensa de Maria José Corêa.

Outrossim, fica a servidora dispensada da função de Chefe da Seção de Orçamento e Programa, da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, para cujo exercício fora designada pela Portaria n.º 149, de 3-7-68. — *Décio Vieira Veiga*

N.º 46 — Designar Maria Therezinha Nogueira, Auxiliar Especializada "E", para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Programa, da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, símbolo ... GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução n.º 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados, em vaga decorrente da dispensa de Zilma Prado de Oliveira. — *Décio Vieira Veiga*

**PORTARIA N.º 47, DE 5 DE ABRIL DE 1971**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Dispensar, a partir de 2-4-71, Rosa Fernandes Sant'Ana, Auxiliar Especializada "B", da função de Secretária do Diretor da Divisão de Finanças, do Departamento Financeiro, para cujo exercício fora designada pela Portaria n.º 124-A, de 29-7-70. — *Décio Vieira Veiga*

**SUPERINTENDENCIA DA BORRACHA**

**PORTARIA N.º 1-71 — DE 5 DE ABRIL DE 1971**

O Superintendente da Borracha, usando das atribuições que lhe confere o artigo 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e de acordo

com o disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei 200-67, resolve:

I — Delegar competência aos Senhores João Fonseca Marzano e Cléo Alvear, ocupantes, respectivamente, dos cargos em comissão de Diretor da

Divisão de Administração e Chefe do Serviço de Tesouraria para movimentarem em conjunto os recursos bancários depositados no Banco do Brasil S. A.

II — Esta Portaria vigorará a partir desta data. — *Cássio Fonseca*

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato do porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**SERVÍÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Relação do pessoal admitido para o exercício de cargos de confiança (em comissão), de acordo com o processo MINTER-1.141-69, pessoal dispensado do quadro de servidores e outros.

I) Designações (Lei 4.965-66):

Portaria n.º 53 — Efeitos a partir de 15 de abril de 1971

Designa a servidora Sebastiana Maria de Aguiar para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão Administrativa.

Portaria n.º 50 — Efeitos a partir de 1 de abril de 1971

Designa o Arquiteto Heitor Ferreira de Souza, Membro do Grupo Permanente, da Comissão Consultiva, para Assessorar o Chefe do Departamento de Análise de Projetos — DAP nos serviços relacionados com a direção do referido Departamento e determina que os efeitos do presente ato setem de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1 de abril de 1971.

II) Dispensas:

Portaria n.º 52 — Efeitos a partir de 15 de abril de 1971

Dispensar, a pedido, a servidora requisitada Irene Guimarães Maia da Função Gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, da Divisão Administrativa, constante da Tabela aprovada pelo Decreto n.º 52.104, de 11 de junho de 1963, para o antigo Serviço Nacional dos Municípios (SENAM);

Portaria n.º 53 — Efeitos a partir de 15 de abril de 1971

Dispensar a servidora Segastiana Maria de Aguiar da Função Gratifi-

as tarefas de apoio administrativo às atividades do GT/DAM, estabelece que este Grupo de Trabalho ficará vinculado diretamente à Secretaria-Geral, vigorando os efeitos da presente Portaria até 30 de junho de 1971.

Portaria n.º 51 — Efeitos a partir de 1 de abril de 1971

Constitui um Grupo de Trabalho GT/DEP — integrado pelo Chefe de Unidade Central Heberto Lira Ferreira da Silva, pela Chefe de Seção Maria Cristina Lima Verde Pereira e pela técnica Helena Sula que se encontra à disposição do SERFHAU, na forma do contrato com o CENPHA para, sob a chefia do primeiro, mas sem prejuízo de suas funções no Departamento de Análise de Projetos — DAP, tomar as providências necessárias ao desempenho das atribuições constantes do primeiro Considerando desta Portaria, além de outras tarefas a critério do Superintendente; designa o Engenheiro Rubens de Mattos Pereira, Membro do Grupo Permanente da Comissão Consultiva, para assessorar o referido GT, de acordo com as necessidades definidas por sua chefia; coloca à disposição do GT os Bolsistas Walter Luiz Valinho dos Santos e Luiz Geraldo Pinto e estabelece que este GT ficará vinculado diretamente à Secretaria-Geral, vigorando os efeitos desta Portaria até 30 de junho de 1971.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

**TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços, firmado em 11 de junho de 1970, entre a Limpadora Bandeirante Ltda., como Locadora, e a Fundação Universidade de Brasília, como Locatária.

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado até 31 de março de 1971,

o prazo de que trata a Cláusula Segunda do Contrato de Locação de Serviços, firmado em 11 de junho de 1970, entre a Limpadora Bandeirante Ltda., como Locadora, e a Fundação Universidade de Brasília, como Locatária, continuando em vigor as demais Cláusulas contratuais.

Brasília, 1 de março de 1971. — *Lister de Figueiredo*, pela Locadora. — *Silvino de Cássio Costa*, pela Locatária.

Testemunhas: *Maria Helena Novato Faria*. — *Solange Maria Orem de Andrade*.

(N.º 1.369-B — 14.4.71 — Cr\$ 13,00)

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**AVISO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 16-71**

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras ... (CCSO), devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), torna público, que às 15 horas do dia 19 de maio de 1971, fará realizar na sede do DNOS, uma Concorrência para execução das

obras destinadas à construção de duas barragens auxiliares e do vertedor de emergência da Barragem Principal do Tapacurá, em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco o 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento (DFOS).

Os interessados poderão adquirir o Edital e a Especificação n.º 16-71, no Serviço de Orçamento, localizado no 10º andar da sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — *Alfredo Eduardo Robinson Alaridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras

Of. 21-71.

**EMPRESA BRASILEIRA  
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Diretoria Regional  
no Estado da Guanabara**

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

EDITAL

da Alfândega n.º 5, 3.º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, Geraldo da Silveira Borges, Carteiro, nível 10, matrícula n.º 2.188.243, a fim de tratar de assunto do seu interesse. — José Guilherme de Mello Moura, Gerente de Pessoal.

(Dias: 14, 15 e 16-4-71).

Pelo Presente Edital, fica convidado a comparecer na Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à rua da Alfândega, n.º 5, 3.º andar, nesta Cidade, no prazo de dez (10) dias, o ex-servidor Alberto Moura Siqueira,

a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 967,48, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta, por extravio de registrados, quando em exercício nesta Regional. — José Guilherme de Mello Moura, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-4-71.

**ESTÍMULOS FISCAIS**Com as alterações do Decreto-lei n.º 238 de 28-2-67  
e da Lei n.º 5.308, de 7-7-67.**DIVULGAÇÃO N.º 1.022****PREÇO: Cr\$ 0,25****A VENDAS****Na Guanabara****Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.****TRIBUNAL MARÍTIMO****REGIMENTO DE CUSTAS****DIVULGAÇÃO N.º 1.153****PREÇO: CR\$ 1,00****A Venda:****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: Ministério da Fazenda****Atendemos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.I.N.****CÓDIGO PENAL****ENTORPECENTES****DECRETO-LEI N.º 385 — DE 26-12-1968****DIVULGAÇÃO N.º 1.075****PREÇO: Cr\$ 0,25****A VENDA****Na Guanabara****Agência I: Ministério da Fazenda****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN**

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

## 1967

### ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

### ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 9

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR, Cr\$ 0,30